

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, destinadas ao atendimento aos alunos da rede municipal de ensino deste de Maragogi – AL.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição faz -se de suma importância, tendo em vista a necessidade de atender as demandas da secretaria da educação da prefeitura Municipal, um vez que, atende os alunos da rede municipal de educação, através do fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar.
- 2.2. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se a anulação do CONTRATO com a empresa MB Tchê Comercio, advinda do Pregão Presencial nº 013/2018, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade do programa da merenda escolar desenvolvido pela Prefeitura; ademais, há de se observar, ainda, mesmo que se pretendesse a sua continuidade, essa seria impossível, em virtude seguimos com conformidade a lei, convocamos as empresas que constam nos lances do Pregão Presencial nº 013/2018, as diversas tentativas foram fracassadas, conforme anexo nos autos.
- 2.3. Assim, na caracterização da situação emergencial, verifica-se, continuamente, a transição de gestão, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade dos atos 3 desenvolvidos pela Prefeitura; ademais, há, ainda, que se observar a situação em que foi encontrado contrato anterior dessa ação, já anulado por força de Lei, como visto, e onde não havia qualquer espécie de procedimento em andamento para suprir essa demanda.

3. DO OBJETO E QUANTIDADE

- 3.1. Os produtos a serem adquiridos deverão obedecer rigorosamente às características mínimas conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AMIDO DE MILHO - produto amiláceo extraído do milho para o preparo de mingau, aspecto cor, cheiro e sabor próprio isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico embalagem de 1 kg.	UNIDADE	63
2	AVEIA em flocos finos produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação embalagem de 500g.	FARDO	207

3	MOLHO DE TOMATE PENENEIRADO (MOLHO DE TOMATE REFOGADO PENEIRADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA Park, pesando 520 gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no MS)	unid.	2.304
4	MILHO PARA MANGUZÁ, PACOTE COM 500G	Unid.	1860
5	SALSICHA - HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA, EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE, INVOLÁVEL. PACOTE COM 5KG	pacote 5kg	393
6	MASSA PARA BOLO - DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 400G	Unid.	5.904
6	MUCILON DE ARROZ produto à base de arroz pré-cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó, acondicionado em lata, hermeticamente fechados. Embalagem de 400 gr	unid	378

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE BENS.

- 4.1. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato, e deverá ser entregue conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota de Empenho especificando o quantitativo a ser adquirido;
- 4.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar a entrega do produto, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela exigência da excelência quanto à qualidade do produto, atestar a Nota Fiscal.
- 4.3. O serviço consiste no fornecimento dos produtos especificados no anexo I.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 1 hora contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelas unidade administrativa da prefeitura municipal.
- 4.5. A qualidade dos produtos, deverá ser rigorosamente àquele descrito nos termos de referências, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a qualidade do Gás GLP ser comprovada por meio de Certificação em Rótulo da Empresa Envasadora, contendo o Registro nos órgãos competentes, ANP, IPEN e ABNT, conforme o caso.
- 4.6. A empresa vencedora deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária atualizado.
- 4.7. A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e autorização do Corpo de Bombeiros.
- 4.8. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na contratação dos serviços.
- 4.9. Preço total inclui frete, material e demais encargos.

- 4.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Fiscal do Contrato, antes da entrega do produto.
- 4.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação decorrente do fornecimento de materiais.
- 4.12. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 4.13. O objeto deste Contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos de tal natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após a conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, caso não satisfaça as especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor, no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação para reposição, que deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- 4.14. O Custo de substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.
- 4.15. A inexecução, total ou parcial, produtos contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- 5.2. Será designado por cada unidade administrativa um servidor que ficará responsável pela fiscalização dos produtos entregues, para fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para entrega do objeto.
- 5.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

- 7.1. O material contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa conforme a relação de endereço abaixo:

Local	Endereço
-------	----------

Casa da Merenda Escolar

Rod. AL 101 – Camacho – Maragogi AL.
CEP: 57955-000.

- 7.2. Caso o prazo de entrega coincida com o dia em que a CONTRATANTE não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 7.3. Condições de Recebimento do Objeto
- 6.4.1 A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.
- 6.4.2 O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.
- 6.4.3 A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Maragogi, na qualidade de Contratante, deverá:
- 8.2. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 8.3. Designar servidor como Fiscal do Contrato;
- 8.4. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 8.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 8.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 8.8. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SMS.
- 8.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, as da minuta de contrato, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da

- assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 9.2. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:
 - 9.3. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
 - 9.4. Os alimentos deverão ser entregues nos horários e quantitativos estabelecidos pela SMS, conforme cronograma enviado à Contratada.
 - 9.5. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.
 - 9.6. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.
 - 9.7. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.
 - 9.8. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:
 - 9.9. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
 - 9.10. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
 - 9.11. A Contratada deverá comunicar à SMS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
 - 9.12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.
 - 9.13. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
 - 9.14. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
 - 9.15. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 10.1. 13.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante.
- 10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

11. SANÇÕES

- 11.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:
- 11.1.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 11.1.2. Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

Maragogi – AL, de 15 de maio de 2019



JOÃO ÊNIO VASCONCELOS CALVACANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO